

não constantes do plano de atividades e, ainda em situações que resultem de imposição legal.

2 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e em feriados deverá ser compensado nos termos previsto na legislação.

Artigo 16.º

Informação e confirmação da prestação do trabalho

1 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excecionais, com um antecedência mínima de 24 horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário.

2 — O pagamento de trabalho extraordinário depende de preenchimento de impresso próprio, previsto na legislação, pelo trabalhador e visado pelo dirigente máximo.

Artigo 17.º

Trabalho em dias feriados

1 — Em regra, o trabalho prestado em dias feriados por trabalhadores que estejam afetos a monumentos e sítios que se encontrem para visita ao público e estejam dispensados de encerramento confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório de igual duração pelo trabalho prestado nesse dia (artigo 213.º do RCTFP).

2 — O descanso compensatório referido no presente artigo carece de autorização prévia do dirigente máximo do serviço, devendo ser solicitado, salvo casos excecionais, com pelo menos 2 dias de antecedência e não pode, em caso algum, afetar o normal funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

1 — Incumbe aos dirigentes e chefias dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro bem como no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

205727457

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 3582/2012

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Cadeia Penitenciária de Lisboa, freguesia de Campolide e São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 44.º e para os efeitos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/11/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Cadeia Penitenciária de Lisboa (Imóvel em vias de classificação desde 04/06/2009), da freguesia de Campolide e São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

7 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205730972

Anúncio n.º 3583/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 15 de dezembro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 5 de dezembro de 2011, determinei o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de a Ermida em epígrafe ter sido construída no Séc. XVIII para proteger o antigo cruzeiro, o qual, devido ao estado de abandono a que chegou, foi depositado no Museu Arqueo-

lógico do Carmo. Acrescendo o facto de a Ermida, por si só, não reunir características que justifiquem a sua classificação a nível nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.

205730331

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2388/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, que cria o mediador do crédito, a remuneração deste é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvido o Banco de Portugal.

Tendo o Conselho de Ministros nomeado para o cargo, nos termos da resolução n.º 5/2012, de 12 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2012, a licenciada Maria Clara Domingues Machado, do quadro de pessoal do Banco de Portugal, importa fixar a devida remuneração.

Considerando que o Banco de Portugal é responsável por assegurar, a título permanente, o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício de funções do mediador do crédito, com o consequente dever de suportar todos os encargos decorrentes desse exercício, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, considera-se que a nomeada, enquanto membro dos quadros de pessoal do Banco de Portugal, poderá continuar a auferir a remuneração que lhe vem sendo paga por essa instituição por daí não advirem encargos acrescidos para além dos atualmente suportados.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10.º, n.º 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, e ouvido o Banco de Portugal, determino o seguinte:

1 — A mediadora do crédito fica autorizada a auferir a remuneração, incluindo benefícios sociais, que lhe é devida pela situação jurídico-funcional de origem, a ser suportada pelo Banco de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

205732884

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho (extrato) n.º 2389/2012

1 — O cargo de Diretor de Serviços de Contabilidade e Controlo, encontra-se vago, desde 10 de janeiro de 2012.

2 — Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) designo, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Contabilidade e Controlo, a Técnica de Administração Tributária nível 2, Grau 4, licenciada Amélia Maria Rodrigues de Oliveira, com efeitos a 10 de janeiro de 2012.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Nota Curricular

Nome: Amélia Maria Rodrigues de Oliveira

Data nascimento: 30 de julho de 1962

Licenciatura em Organização e Administração de Empresas — ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, concluída em 1993, com a classificação final de 12 valores;

Outros Estudos Complementares:

Curso de Especialização em Fiscalidade, do Overgest — ISC-TE — Centro de Especialização em Gestão e Finanças, com a duração de 115 horas, em 1999, com a classificação final de 15 valores;

Curso Básico Bancário I, do IFB — Instituto de Formação Bancária, ano letivo 1996/97 com a classificação final de 13 valores;

Formação Profissional:

Frequência de diversos cursos e ações de formação, nas áreas de gestão tributária, cobrança, fluxos financeiros, Sistema local de Cobrança, SGR — Sistema de Gestão de Receitas e gestão e liderança, entre outros.

Frequência do Seminário de Alta Direção, ministrado pelo INA — Instituto Nacional Administração, conforme artigo 35.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Contabilidade e Gestão de Fundos desde 2010-04-01, até à presente data;

Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Cobrança da Direção de Finanças de Lisboa de 11-02-2003 a 31-03-2010;

Chefe da Secção de Cobrança do SF Odívelas de setembro de 2001 a fevereiro de 2003;

Como técnica de Administração Tributária exerceu funções na Área de Cobrança na Divisão dos Impostos s/ o Património de janeiro a setembro de 2001, e na Direção de Serviços da Contribuição Autárquica de 1997 a dezembro de 2000;

Entre 1983 a 1996, exerceu funções nos serviços locais e centrais da Direção-Geral do Tesouro.

205729214

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 2390/2012

Por meu despacho de 1 de fevereiro de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dos trabalhadores oriundos do extinto Departamento de Gestão do Subsistema de Saúde e Ação Social Complementar do Ministério da Justiça para o mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Ofélia Carneiro Oliveira Canais	Assistente Técnico	12. ^a	17
Iria Simões Martins Costa	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10
João Carlos Casquilho Ribeiro Costa	Assistente Técnico	2. ^a e 3. ^a	7 e 8
Ana Paula Peres Neves Pina Ferreira	Coordenador Técnico	3. ^o	20
Maria Eufrozina Guerreiro Nunes	Assistente Técnico	9. ^a	14
Suzana Maria Santos Freitas	Assistente Técnico	6. ^a e 7. ^a	11 e 12
Maria Helena Pires Cardoso Paulino Gabriel	Assistente Técnico	6. ^a	11
Eduardo Bandeira Garcez Junior	Assistente Técnico	10. ^a	15
Arminda Rita Figueiredo Lopes	Coordenador Técnico	3. ^a	20
Maria Ofélia Candeias Raposo Lopes	Assistente Técnico	2. ^a	7
Rogério Paulo Cruz Gomes Vigário Matos	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27
Maria Ceu Roupá Farofia Matos	Assistente Técnico	10. ^a	15
Maria Emília Rocha Pedro	Assistente Técnico	1. ^a e 2. ^a	5 e 7